



ENUNCIADOS CONVÊNIO DPESP – OAB/SP

Enunciado nº 1: “Nas ações de separação e divórcio consensuais é prescindível a nomeação de um advogado para representação dos interesses de cada parte, bastando a indicação de um único profissional que deverá, inclusive, concentrar todos os pedidos na mesma ação, tais como definição de guarda, alimentos, visitas e outros possíveis provimentos que possam ser concentrados no mesmo processo.” *(vigente a partir de 23/03/2010)*

Enunciado nº 2: “As nomeações de advogados para propositura de ações cautelares preparatórias servirão, também, para o ingresso da ação principal, fazendo “jus” a uma única certidão para atuação em ambos os processos. A notícia de recebimento de honorários para as duas ações poderá dar ensejo ao pedido de restituição dos valores pagos, bem como abertura de Portaria para procedimento COMISTA.” *(vigente a partir de 23/03/2010)*

Enunciado nº 3: “Os pedidos de renúncia serão analisados pela OAB e encaminhados à Defensoria para análise e ratificação. Nos casos em que a Defensoria entender injustificado o pedido de renúncia em que já houver expedição de certidão de honorários, solicitará o bloqueio do pagamento. Se os valores já tiverem sido depositados, providenciará o pedido de restituição da quantia aos cofres públicos.” *(vigente a partir de 17/06/2010)*

Enunciado nº 4: “Não podem ser feitas nomeações para atuação na área previdenciária, ainda que seja nos casos de competência delegada à Justiça Estadual, onde não houver Judiciário Federal. Excetuam-se às regras as nomeações para ações acidentárias, uma vez pertencentes à competência estadual.” *(vigente a partir de 23/03/2010)*



Enunciado nº 5: “Para as Cartas Precatórias Cíveis e Criminais, será indicado apenas um advogado, para atuar em regime de plantão, permanecendo à disposição do Juízo durante toda a jornada forense, atuando em todas as audiências concentradas para aquela data específica, utilizando-se para a expedição da certidão, o código 701 da tabela de honorários.” *(vigente a partir de 03/02/2011)*

Enunciado nº 6: “Nas demandas cujo valor da causa não exceda 20 SM, no JEC, somente atuarão advogados indicados pelo convênio mediante solicitação judicial.” *(vigente a partir de 03/02/2011)*

Enunciado nº 7: “Nos casos de cumprimento de sentença, o advogado integrante do Convênio DPE/OAB fica vinculado ao processo mesmo que já tenha havido expedição da certidão de honorários na integralidade, não sendo caso de nova indicação.” *(vigente a partir de 03/02/2011)*

Enunciado nº 8: “Nos casos de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267 do CPC e seus incisos, o(a) advogado(a) pertencente ao convênio que esteja patrocinando os interesses da parte autora, não faz jus à expedição de certidão de honorários, salvo incisos III (quando a atuação for pelo réu), VIII, IX ou X do referido artigo.” *(redação alterada em 08/04/2011)*

Enunciado nº 9: “A triagem feita em todas as Subseções da OAB deverá obedecer rigorosamente os termos da Deliberação CSDP nº 89 de 08/08/2008, inclusive no que tange à atuação criminal, que prescinde de avaliação econômico-financeira, o que não implica a gratuidade processual.” *(vigente a partir de 03/02/2011)*



Enunciado nº 10: “Para indicação e expedição de certidão de honorários nos casos de ação de fixação de guarda, deverá ser utilizado o código 210 relativo à regulamentação de visitas.” *(vigente a partir de 03/02/2011)*

Enunciado nº 11: “Nos processos em andamento no Júri, somente poderão ser indicados advogados inscritos para atuação em Júri, inclusive para a 1ª fase.” *(vigente a partir de 03/02/2011)*

Enunciado nº 12: “Nos casos de audiências concentradas no Juizado de Violência Doméstica, será indicado plantonista, utilizando-se, para expedição da certidão, mesmo código para Juizado Especial Cível (701)” *(vigente a partir de 03/02/2011)*

Enunciado nº 13: “Não serão objeto de pagamento as certidões expedidas em procedimento administrativo disciplinar, por falta de previsão nos termos do convênio.” *(vigente a partir de 03/02/2011)*

Enunciado nº 14: “A triagem feita em todas as Subseções da OAB deverá obedecer rigorosamente os termos da Deliberação CSDP nº 89 de 08/08/2008.” *(vigente a partir de 03/02/2011)*

Enunciado nº 15: “Nas ações de Alimentos Gravídicos, as indicações de advogados deverão ser feitas com base no código 206 da Tabela de Honorários, sob a rubrica ALIMENTOS (TODOS).” *(vigente a partir de 02/03/2011)*

Enunciado nº 16: “O recurso da decisão proferida pelas Câmaras de Julgamentos da Comissão Paritária poderá ser recebido no efeito suspensivo pelo(a) Relator(a), se requerido no bojo do recurso, não cabendo recurso desta decisão” *(vigente a partir de 06/06/2011)*



Enunciado nº 17: “A advogada gestante poderá requerer licença maternidade a partir do sétimo mês de gestação, à Defensoria Pública, juntando ao pedido os documentos comprobatórios da gravidez, encaminhando para a Assessoria de Convênios, por Sedex. Deferido o pedido, a advogada será suspensa das futuras indicações, retornando ao rodízio normal após o período de 6 (seis) meses.” *(vigente a partir de 06/06/2011)*

Enunciado nº 18: “Nos casos de Inventário ou Arrolamento arquivado em razão de insuficiência financeira do(s) inventariante(s) para recolher o imposto devido, o advogado fará jus ao recebimento de 60% (sessenta por cento) da tabela de honorários, permanecendo vinculado ao feito até seu trânsito em julgado, ocasião em que receberá os 40% restantes.” *(vigente a partir de 06/06/2011)* **(ENUNCIADO REVOGADO)**

Enunciado nº 19: “A indicação para atuação nos Juizados Especiais da Fazenda Pública recairá sobre os advogados inscritos na área cível e será paga pelo Código 116.” *(vigente a partir de 06/06/2011)*

Enunciado nº 20: “A indicação para atuação em ação de restituição de coisa apreendida será paga pelo Código 302, desde que o tipo de atuação seja assinalado como ‘Atuação Parcial’.” *(vigente a partir de 06/06/2011)*

Enunciado nº 21: “A indicação para atuação em Juizado de Violência Doméstica será paga pelo Código 116.” *(vigente a partir de 06/06/2011)*

Enunciado nº 22: “A impossibilidade de comparecimento do(a) advogado(a) plantonista nos Juizados Especiais deverá ser feita por escrito com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, na Unidade da Defensoria Pública ou respectiva Subseção da OAB, sob pena de procedimento fiscalizatório com eventual suspensão cautelar da inscrição no convênio.” *(vigente a partir de 06/06/2011)*